

2017

Código de Integridade

Instrumento destinado aos funcionários, colaboradores, terceirizados, parceiros de negócio e fornecedores da GMF - Gestão de Medição e Faturamento LTDA.





Código de Integridade

1. Abrangência do Código de Integridade

Ao rigor da ética, a **GMF - Gestão de Medição e Faturamento** estabelece seu código de integridade, visando orientar a atuação de todos aqueles que atuam em seu nome, seus colaboradores internos e externos, especialmente em relação às condutas vedadas pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pela Lei nº 12.813/2013 (Conflito de interesses e informações privilegiadas).

Este código abrange, portanto, todos os empregados, diretores, conselheiros e demais colaboradores da **GMF**, ainda que sejam eles fornecedores ou consultores temporários.

2. Regramento das Condutas Íntegras

2.1 Divulgação e Adesão ao Programa de Integridade da GMF

Art. 1º - Este código de integridade deve ser observado por todos os funcionários e colaboradores no desempenho de suas atividades no âmbito da **GMF**, em conjunto com a legislação em vigor.

Art. 2º - Os funcionários e demais colaboradores contratados deverão firmar ciência de que foram orientados sobre as regras deste código de integridade e sobre o programa de integridade da **GMF**, observadas as responsabilidades e atribuições de cada cargo ou função.

2.2 Relação com a Administração Pública

Art. 3º A atuação dos funcionários, diretores e conselheiros da **GMF** no relacionamento com agentes públicos deverá pautar-se na boa-fé, sendo vedado prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos com o fim de acelerar procedimentos administrativos ou direcioná-los.

2.3 Reuniões e Comunicações com Agentes Públicos

Art. 4º - Os contatos, reuniões ou comunicações com agentes públicos, feitos durante a gestão ou execução de contratos com o Poder Público, deverão observar as disposições estabelecidas contratualmente, devendo-se utilizar dos canais ou procedimentos neles previstos para sua solicitação e realização.

Art. 5º - As demais reuniões e comunicações com agentes públicos, realizadas fora do âmbito da gestão ou execução desses contratos, deverão ser realizadas apenas por aqueles habilitados para falar e atuar em nome da **GMF**.



Art. 6º - As comunicações com agentes públicos durante procedimentos licitatórios, incluindo manifestações às Comissões de Licitações, Pregoeiros etc., deverão respeitar a legislação e o regramento específico estabelecido pelo Poder Público, nos limites éticos e legais.

2.4 Presentes, Benefícios e Hospitalidade

Art. 7º - É permitida a entrega de brindes a agentes públicos, cujo valor não ultrapasse aquele admitido pela legislação ou os limites estabelecidos pelo Comitê de Ética ou, ainda, que façam parte de distribuição generalizada realizada pela **GMF**, a título de cortesia, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, sendo proibida a entrega ou oferecimento de outros tipos de presentes, benefícios ou hospitalidade indevidos.

2.5 Licitações e Contratos públicos

Art. 8º - Nas contratações públicas, são vedadas as condutas que frustrem ou fraudem o caráter competitivo de procedimentos licitatórios, tal como a realização de qualquer tipo de ajuste ou combinação com agentes privados ou públicos para fraudar ou frustrar qualquer ato de licitação pública ou contrato administrativo lícito.

Parágrafo Único: É vedada a realização de qualquer ato que vise corromper autoridades públicas, delegados ou representantes do poder público, para obtenção de vantagem ou benefício na obtenção, alteração, prorrogação ou extinção de contrato público. Não serão considerados atos infracionais negociações dentro da margem contratual legal de 25% (acréscimos ou supressões), também o oferecimento de descontos dentro da margem contratual legal no sentido de colaboração com a austeridade administrativa.

Art. 9º Toda contratação deverá observar a legislação pertinente e os procedimentos internos estabelecidos neste código de integridade.

Art. 10 – Todo e qualquer pagamento, repasse ou transferência de recursos públicos para a **GMF** deverá ser precedido da regular contratação, nos limites éticos e legais.

Art. 11 – Os registros referentes a contratos ou serviços prestados ao Poder Público, tais como contratos, aditivos, registros de prestação de contas, atendimento de solicitações do órgão contratante, deverão ser arquivados pela **GMF**, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos de seus encerramentos.

2.6 Fiscalização do Poder Público

Art. 12 – Os funcionários e colaboradores da **GMF** deverão permitir o amplo desenvolvimento da fiscalização realizada pelos órgãos, entidades ou agentes públicos, observada a legislação vigente e, em quaisquer casos, sem embargo do exercício pela **GMF** das garantias e proteções legais que lhe sejam asseguradas.

2.7 Conflito de Interesses

Art. 13 – É vedada a atuação de qualquer funcionário, diretor ou conselheiro em atividades que configurem conflito de interesses.



Parágrafo Único: Os funcionários ou colaboradores contratados deverão assinar declaração(ões) anticorrupção, de sigilo de informações confidenciais e de respeito à propriedade intelectual, conforme as atividades de desenvolvimento, em respeito à **GMF** e seus clientes.

2.8 Informações Privilegiadas

Art. 14 – Os funcionários e demais colaboradores deverão sempre preservar o sigilo de toda e qualquer informação que tiverem acesso em decorrência de suas atividades, sendo especialmente vedado o uso de tais informações como forma de obter para si ou para terceiros vantagens indevidas, notadamente em procedimentos competitivos ou execução de projetos e contratos administrativos.

2.9 Formação de Parcerias, Consórcios e SPES

Art. 15 – A formalização de parcerias, consórcios ou a participação em SPES com outras empresas, deverá ter como condição à adesão, o respeito às regras previstas neste código de integridade, ou o comprometimento com a prática de regras compatíveis com este código.

2.10 Fornecedores, Subcontratados e Terceiros

Art. 16 – Os fornecedores, subcontratados ou qualquer terceiro contratado pela **GMF**, deverão ter conhecimento das normas deste código de integridade e comprometer-se com sua observância nas atividades desenvolvidas no âmbito de suas relações com a **GMF**, por meio de assinatura de termo de responsabilidade ou comprometimento.

Parágrafo Único: Esta exigência poderá ser dispensada no caso de contratos para aquisição, pela **GMF**, de bens ou serviços comuns ou corriqueiros, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam notoriamente conhecidos.

2.11 Contribuições para Partidos Políticos ou Campanhas Eleitorais

Art. 17 – A **GMF** não realizará contribuições para partidos políticos ou campanhas eleitorais.

Art. 18 – É vedada a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou cessão de bens, ainda a realização de reuniões fora de escopos contratuais, a participação em cafés da manhã e em reuniões em escritórios fora de escopos contratuais, inclusive a participação em reuniões com a presença de candidatos a cargos eletivos, ademais expressamente vedadas quaisquer ofertas e/ou contribuições eleitorais não autorizadas em lei, em contrariedade com as normativas eleitorais.

2.12 Contribuições, Patrocínios e Repasses

Art. 19 – Os patrocínios, repasses ou quaisquer outras formas de colaboração ou contribuição com projetos com fins lucrativos ou filantrópicos, deverão estar associados a projetos de interesse ou conveniência da **GMF**.



2.13 Contabilidade

Art. 20 – Os registros contábeis e financeiros da **GMF** deverão ser realizados de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, devendo-se utilizar de sistema de informação contábil que permita a identificação da origem das receitas e o controle das despesas.

Parágrafo Único: Serão observadas, especialmente, as regras referentes a registro ou publicação de balanços financeiros.

3 Disposições Finais

3.1 Procedimentos Internos de Integridade

Art. 21 – O conhecimento de qualquer atividade realizada em desacordo com a legislação vigente ou com este código de integridade, deverá ser informado por intermédio do Canal de Comunicação ou Denúncia, que, pelo Comitê de Ética, investigará os fatos ocorridos e adotará as medidas cabíveis, conforme a legislação e demais procedimentos internos.

§ 1º - Poderão ser realizadas denúncias (ou manifestações anônimas) endereçadas ao Canal de Comunicação ou Denúncia; quando da ocorrência, o Comitê de Ética deverá apurar se existem elementos suficientes à constatação de veracidade, gravidade da conduta e pertinência da denúncia.

§ 2º - Será garantido o sigilo da identidade do denunciante nas investigações realizadas pelo Comitê de Ética, bem como o sigilo das informações coletadas pelo denunciante e entregues ao Comitê de Ética durante os procedimentos das investigações.

§ 3º - O denunciante não sofrerá qualquer tipo de sanção ou prejuízo em função de denúncia regularmente apresentada ou pela disponibilização de informações ao Comitê de Ética, sendo que tal garantia não implicará qualquer alteração em sua relação trabalhista ou contratual perante a **GMF**.

§ 4º - O Comitê de Ética deverá manifestar-se em resposta à denúncia regularmente apresentada, informando ao denunciante a respeito da continuidade ou interrupção das investigações.

3.2 Sanções

Art. 22 – A comprovação da prática de atos que violem este código de integridade implicará em sanção conforme a gravidade do ato e o resultado experimentado.

Art. 23 – O Comitê de Ética poderá decidir pela aplicação das seguintes sanções àqueles considerados responsáveis pelos atos lesivos à Administração Pública ou que violem as regras deste Código:

- a) advertência oral;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável;
- d) rompimento do vínculo laboral existente com o infrator;
- e) obrigação de indenização, **GMF**, pelos danos a ela causados.



Art. 24 – A gradação das penalidades será avaliada pelo Comitê de Ética e observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias, perfeitamente remediáveis ou escusáveis do infrator, cujas quais este não se beneficie, ainda que a **GMF** não tenha experimentado dano;
- b) a infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda efetuada pela primeira vez pelo infrator, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito, ainda que a **GMF** não tenha experimentado dano;
- c) a infração será considerada grave quando presente um dos seguintes fatores:
 - I. ter o infrator agido com má-fé;
 - II. da infração decorrer benefício direto ou indireto para o infrator;
 - III. o infrator for mais de uma vez reincidente na infração de gravidade média;
 - IV. ter o infrator causado prejuízo econômico para a **GMF** ou à sua imagem.

3.3 Comitê de Ética

Art. 25 – O Comitê de Ética é competente para zelar pela efetiva aplicação deste código de integridade, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam eventualmente conferidas.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho da **GMF** a instituição do Comitê, composto por, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 26 – O Comitê terá prerrogativas de fiscalização de todas as pessoas abrangidas por este código e, em especial, para:

- a) estruturar o(s) mecanismos e ferramentas de recebimento de eventuais denúncias;
- b) sugerir soluções e medidas preventivas para otimizar a aplicação e eventuais revisões deste código;
- c) dirimir dúvidas ou omissões na aplicação ou interpretação deste código de integridade;
- d) propor políticas de atualização, divulgação e disseminação do código de integridade e de aprimoramento das condutas éticas;
- e) emitir, de ofício ou mediante provocação, normas, pareceres, diretrizes e orientações para eficiente e fiel aplicação deste código;
- f) fomentar o conhecimento e o treinamento das pessoas abrangidas por este código, para a sua correta e fiel observância;
- g) de ofício ou mediante provocação, processar e instruir os procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto neste código, adotando as medidas e sanções cabíveis.
- h) acolher e manter sob sigilo as suspeitas de desvios éticos encaminhados pelos colaboradores; e



i) reavaliar, periodicamente, o diagnóstico sobre os temas, as áreas e as funções eticamente mais vulneráveis da **GMF**.

Parágrafo Único: Concluído o procedimento de investigação, o Comitê de Ética se pronunciará sobre a ocorrência e decidirá sobre seu encaminhamento, inclusive sobre a eventual aplicação da sanção cabível.

Art. 27 – Todas as pessoas abrangidas por este código deverão empreender seus melhores esforços para colaborar com as providências e iniciativas a cargo do Comitê de Ética e, inclusive, atender às providências e comparecimentos solicitados nos prazos, dias, locais e horários determinados.

3.4 Canal de Comunicação ou Denúncia

Art. 28 – O e-mail ouvidoria@gmfsaneamento.com.br estará à disposição dos funcionários, colaboradores e terceiros, destinado, dentre outras finalidades, à solução de dúvidas, a pedidos de orientações, **ao envio de denúncias ou à requisição de quaisquer outras informações de competência do Comitê de Ética.**



Este código foi elaborado por **Theo Felipe de Esquerdo**, sócio fundador EMETH: Advogado; Pós Graduado em Governança Corporativa e Compliance pelo INSPER (2015); Especialista em Direito Administrativo pela FGV/GVlaw (2009); Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Mackenzie (2007).

A EMETH é empresa absolutamente *compliant* com os valores de ética e moral, adota compromisso público e voluntário no sentido de prevenir e combater a corrupção, em favor do *fair play* nos negócios.